



PREGÃO PRESENCIAL N.º 02/2021– CPL
PROCESSO Nº 04/2021 – CÂMARA DE TUNTUM
CONTRATO Nº 02/2021

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM/MA E A EMPRESA B.P.T PESSOA E CIA LTDA, CNPJ Nº. 22.131.483/0001-04.

Pelo presente instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM**, com sede na Praça Eurico Ribeiro, S/N Centro, na cidade de Tuntum, Estado do Maranhão, inscrita no CNPJ Nº 35.156.488/0001-25, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. Ivalto Bílio Chaves, no final assinado e de outro lado a empresa **B.P.T PESSOA E CIA LTDA**, CNPJ Nº. 22.131.483/0001-04, com sede na Rua São Raimundo, S/N, Centro, Tuntum/MA, representada pela Sra. Bruna Portela Teles Pessoa, CPF Nº 049.355.693-10, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustado o presente Contrato de fornecimento de combustível de acordo com as normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM

O presente Contrato de prestação de serviços tem como origem o Processo-Administrativo nº 04/2021 – CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM consubstanciado no Pregão Presencial nº 02/2021-CPL.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de combustível para a Câmara Municipal de Tuntum.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

O combustível será fornecido de acordo com a necessidade do **CONTRATANTE**, mediante requisição, através do Presidente da Câmara, que determinará à quantidade, pondo o preço unitário e o total do fornecimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento de fornecimentos sem requisições específicas, passando o encargo a ser de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.



PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo acréscimo ou diminuição de preços contemplados na requisição, o fornecimento deverá ser feito com base na quantidade requisitada, devendo ser corrigido para mais ou para menos, o valor unitário e total, pelo Posto e avisado para o Gabinete da Presidência, da Contratante, quando da conferência e atestado da fatura.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A CONTRATADA não deverá estar localizada a mais de 5 km da sede da Câmara.

PARÁGRAFO QUARTO – A CONTRATADA deverá funcionar continuamente, pelo menos no horário compreendido entre 8:00 e 20:00, durante todos os dias da semana, inclusive feriado.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Se responsabilizar pela guarda e estoque do combustível;
- b) Entregar os produtos de acordo com as normas de segurança da ANP;
- c) Aceitar integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE;
- d) Na falta do combustível, a **CONTRATADA** deverá encaminhar os veículos a outro posto da rede para abastecimento de forma a não interromper a normalidade de abastecimento da frota de veículos;
- e) Apresentar a Diretoria Administrativa Financeira da Câmara Municipal, o consumo de cada quinzena em mapa detalhado e explícito acompanhado das requisições de fornecimento;
- f) Avisar a Câmara Municipal com antecedência mínima de 48 horas qualquer mudança de fornecimento;
- g) Comunicar com antecedência mínima de 01(um) dia o Gabinete da Presidência do **CONTRATANTE**, as alterações de preços que deverão estar de acordo com a tabela fixada;
- h) Assumir inteira responsabilidade pela execução dos fornecimentos ao **CONTRATANTE**, que se reserva o direito de rejeitá-los, caso não satisfaçam aos padrões especificados neste Contrato;
- i) Fornecer os combustíveis de acordo com as requisições emitidas pelo **CONTRATANTE**;
- j) Responsabilizar-se por quaisquer encargos civis perante terceiros, e às repartições públicas de qualquer natureza, como também as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais;



CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- a) O CONTRATANTE se obriga a proporcionar todas as facilidades para que o CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;
- b) A Fiscalização do contrato de fornecimento de combustível será Diretoria pelo setor de Recursos Humanos, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento;
- c) O CONTRATANTE se obriga a efetuar o pagamento à CONTRATADA, até 10 (dez) dias após a apresentação das Notas Fiscais/Fatura devidamente atestadas pela Diretoria Financeira, através de depósito em conta-corrente mantida pela CONTRATADA.
- d) Efetuar o pagamento, em conformidade com as condições previstas neste CONTRATO;
- e) Notificar a Contratada, por escrito, de quaisquer irregularidades encontradas durante a execução deste Contrato, com vistas à sua medida correção:

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

O valor global do presente contrato é de R\$ 36.036,00 (trinta e seis mil cento e trinta e seis reais), a ser pago em parcelas e de acordo com as requisições de fornecimentos quinzenais de combustíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O **CONTRATANTE** se obriga a efetuar o pagamento em parcelas correspondentes aos fornecimentos quinzenais, no prazo de 10 (dez) dias úteis, após apresentação pela Contratada da Nota Fiscal da Fatura.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado no cumprimento do objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, à multa 2% (dois por cento) sobre o valor do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estipulado no “caput” desta cláusula, a Contratante se obriga a pagar uma multa de 2% (dois por cento) sob o valor vencido.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A Nota Fiscal deverá ser emitida de acordo com os serviços prestados, com preço unitário e preço total, em nome do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – No caso de faturas apresentadas com atraso por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, o prazo de pagamento será acrescido dos dias de atraso da apresentação, sem que haja direito a qualquer acréscimo de preço, relativo a esse período.



CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência da data da assinatura do contrato até 31 de dezembro de 2021.

PARÁGRAFO ÚNICO – Independente do prazo estipulado nesta Cláusula, qualquer das partes poderá denunciar o presente Contrato, mediante comunicado por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem que caiba a parte qualquer recurso ou indenização.

CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Os recursos Financeiros para execução do presente Contrato, serão alocados de acordo com as dotações orçamentárias:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 – Câmara Municipal

FUNÇÃO: 01 – Legislativa

SUB-FUNÇÃO: 031 – Ação Legislativa

PROGRAMA: 0001 – LEGISLAÇÃO INTEGRADA

SUB-PROGRAMA: 2.002 – FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS DE APOIO A CÂMARA

ELEMENTO: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

Os motivos ensejadores da rescisão contratual estão previstos nos incisos I a XXVII e parágrafo único de art. 78 da Lei nº 8.666 de 21.06.93.

O atraso injustificado na execução do objeto do contrato sujeitará a contratada á multa de mora correspondente a 0,33% (trinta e três centavos por cento) ao dia, sobre o valor não executado do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, quando persistindo a inadimplência, poderá o

CONTRATANTE rescindir o presente CONTRATO sem nenhum ônus. A multa será aplicada mediante notificação, independentemente de interpelação judicial, assegurado o direito da ampla defesa, podendo ser compensada com quaisquer pagamentos que lhe sejam devidos pelo **CONTRATANTE**, sem prejuízos das penas elencadas no art. 87, da Lei 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Além da multa acima citada, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** nas hipóteses de recusa injustificada de assinar o

contrato, de sua inexecução total ou parcial ou pela infração de qualquer outras cláusulas ou norma legal, as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da quantidade não fornecida, nos casos que ensejam sua rescisão determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**;

c) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição;



PARÁGRAFO SEGUNDO - As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” poderão ser aplicadas juntamente com a prevista em “b”.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas nesta cláusula serão aplicadas pelo Diretor Geral do DETRAN/MA. Caso a **CONTRATADA** não concorde com a penalidade poderá recorrer, através de requerimento devidamente fundamentado, dirigido ao Diretor Geral do **CONTRATANTE**, no prazo de 10 (dez) dias de sua aplicação, mediante o prévio recolhimento do valor. As multas aplicadas em função deste CONTRATO poderão ser relevadas desde que fique comprovado que os possíveis atrasos tenham decorrido em função de caso fortuito ou força maior, assim entendidos os acontecimentos externos, imprevisíveis e que fujam ao controle da **CONTRATADA**. Os motivos de caso fortuito ou força maior alegados deverão ser devidamente comprovados pela **CONTRATADA**, observando o prazo definido para interposição de recurso, sob pena de não serem consideradas pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO – As multas previstas neste Contrato, não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na prestação dos serviços, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização dos serviços, constante do presente contrato, será exercida pela **CONTRATANTE**, através de pessoa previamente designada, a qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no transcorrer da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA PUBLICAÇÃO

Este CONTRATO será publicado no Diário Oficial, correndo as despesas por conta do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

O cumprimento do presente contrato fica vinculado aos termos do edital do Pregão e à proposta da **CONTRATADA**.



CÂMARA MUNICIPAL DE TUNTUM – MARANHÃO

CNPJ nº 35.156.488/0001 – 25

Fls nº 153

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Tuntum /MA como único competente para dirimir eventuais litígios decorrentes do presente contrato.

E, para firmeza do que foi pactuado, firmam este instrumento em 3 (três) vias de igual teor e um efeito na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Tuntum/MA, 22 de fevereiro de 2021.

Pela CONTRATANTE	Pela CONTRATADA
	
Ivalto Bílio Chaves Presidente da Câmara de Tuntum/MA	Bruna Portela Teles Pessoa Representante legal

